



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA SEINFRA Nº 484, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da SEINFRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o art. 220, da Lei nº 20.756/20, a Lei nº 13.800/01, e o Decreto nº 9.572/19; resolve:

Art. 1º Instituir, nos termos dos art. 213, §1º e 220, §2º, da Lei Estadual nº 20.756/2020, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, que será presidida pela servidora TATIANA MARCELLI FARIA, CPF nº ***.710.681-**, Gestora Público, e terá como secretário RAFAEL CRISPIM, CPF nº ***.798.331-**, Técnico em Gestão Pública.

Art. 2º A CPPAD será composta por duas subcomissões:

I – Subcomissão Permanente de Sindicância, conforme dispõe o Art. 213, §1º, da Lei 20.756/2020, formada pelos servidores a seguir designados:

1. MARCELO CORDEIRO COSTA, CPF nº ***.472.391-**, Agente Administrativo, Presidente;

2. JULIANA DE PAULA RESENDE, CPF nº ***.273.701-**, Gerente de Governo Aberto, Secretária;

3. LUZ MARINA DO AMARAL, CPF nº ***.232.921-**, Assistente de Gestão Administrativa, Membro.

II – Subcomissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Art. 220, §2º, da Lei 20.756/20, formada pelos servidores efetivos a seguir designados:

1. TATIANA MARCELLI FARIA; CPF nº ***.710.681-**, Gestor Público, Presidente;

2. RAFAEL CRISPIM, CPF nº ***.798.331-**, Técnico em Gestão Pública, Secretário;

3. REGIANE SALLETE MARTINS DE SOUZA, CPF nº ***.484.431-**, Agente Comunitário da Saúde, Membro.

§1º Os servidores designados para compor as Subcomissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar continuam lotados em suas respectivas unidades, mas sempre que necessário, dedicarão todo o seu tempo de

trabalho ao processo administrativo disciplinar, ficando, em tal caso, dispensados do serviço normal da repartição até a entrega do relatório final, conforme estabelece o Art. 221, da Lei 20.756/20.

§2º A designação do servidor para conduzir processo administrativo disciplinar constitui encargo de natureza obrigatória e a sua recusa configura transgressão disciplinar capitulada no Art. 202, inciso XLII, da Lei 20.756/20.

§3º Para cumprir as suas atribuições, as subcomissões terão amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º Compete ao presidente da CPPAD a coordenação das atividades das subcomissões, de suas equipes, respeitando sempre a independência dos trabalhos de sindicância e processo administrativo disciplinar, realizados a partir de portarias específicas para cada caso. Também compete ao presidente:

1. Assinar documentos em nome da CPPAD, distribuir entre seus membros as atividades administrativas necessárias ao seu bom funcionamento e atestar frequência dos servidores que a compõem;
2. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados à CPPAD;
3. Receber os processos na CPPAD e atribuí-los a seus membros;
4. Encaminhar ao Gabinete do Secretário minutas de portarias com a designação de servidores para a realização de sindicância;
5. Encaminhar ao Gabinete do Secretário minutas de portarias com a designação de 3 (três) servidores dentre os da Subcomissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Art. 219 e incisos, da Lei 20.756/20;

Art. 4º Delegar à CPPAD e por extensão às Subcomissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, poderes para se comunicar direta e pessoalmente ou expedindo atos de comunicação formal, com autoridades municipais estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos processos disciplinares.

Art. 5º Delegar a CPPAD poderes para requisitar *ad hoc* servidor para atuar na instrução processual.

Art. 6º São também competências da CPPAD:

1. Orientar as Unidades Administrativas quanto à necessidade apuração prévia de denúncia de fato ilícito ocorrido em seu âmbito;
2. Realizar os lançamentos no Sistema de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Art. 7º Os atos processuais, inclusive os da sindicância, realizar-se-ão preferencialmente na sede desta Secretaria, devendo as comissões, objetivando a obtenção de informações e a produção de provas, realizarem diligências externas julgadas convenientes, podendo para tanto realizar os deslocamentos necessários a qualquer parte do território nacional.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando na íntegra a Portaria nº 219, de 05 de dezembro de 2023 (SEI nº 54479881) e suas alterações subsequentes.

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, Secretário (a) de Estado**, em 27/08/2026, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **94989454** e o código CRC **000CA446**.



Referência: Processo nº 202320920001587



SEI 94989454



Contratação de empresa especializada para os serviços de LIMPEZA DE FACHADA/VIDROS E JANELAS do prédio administrativo do Centro Cultural Oscar Niemeyer, Goiânia - Goiás, mediante Dispensa Eletrônica, referente ao processo de Contratação nº 21062 / 2026 e processo SEI nº 202600005020703, quando o agente da contratação direta e os membros da equipe de apoio, indicados pela Portaria de Designação de Funções, se reuniram em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, juntamente com os fornecedores credenciados, chegaram ao seguinte resultado: Valor total adjudicado: R\$ 29.852,00 (Vinte e Nove mil, oitocentos e cinquenta e Dois Reais).

Descrição do item 001- Código 3550 - Prestação de Serviços, limpeza de fachadas.	
Informações Adicionais Contratação de empresa especializada em limpeza de fachada/ vidros/janelas em altura	
Período (Meses)	3
Quantidade	2195
Unidade	metro quadrado
CPF/CNPJ	44.428.382/0001-24
Fornecedor	RTC Serviços de Manutenção, Conservação e Limpeza Predial Ltda.
Valor Unitário	R\$ 13,60
Valor Total	R\$ 29.852,00
Situação	Adjudicado

Considerando que a sessão foi conduzida conforme determina o edital, atendendo aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023. Foi divulgado o resultado da sessão pública com o licitante melhor classificado, o qual foi declarado vencedor no respectivo item. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, decido **ADJUDICAR** o objeto ao vencedor citado acima e **HOMOLOGAR** o presente certame, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 27 do Decreto Nº 10.211/23.

César Augusto de Sotkeviciene Moura
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Protocolo 648550

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA SEINFRA Nº 484, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD da SEINFRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o art. 220, da Lei nº 20.756/20, a Lei nº 13.800/01, e o Decreto nº 9.572/19; resolve:

Art. 1º Instituir, nos termos dos art. 213, §1º e 220, §2º, da Lei Estadual nº 20.756/2020, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, que será presidida pela servidora TATIANA MARCELLI FARIA, CPF nº ***.710.681-**, Gestora Público, e terá como secretário RAFAEL CRISPIM, CPF nº ***.798.331-**, Técnico em Gestão Pública.

Art. 2º A CPPAD será composta por duas subcomissões:

I - Subcomissão Permanente de Sindicância, conforme dispõe o Art. 213, §1º, da Lei 20.756/2020, formada pelos servidores a seguir designados:

1. MARCELO CORDEIRO COSTA, CPF nº ***.472.391-**, Agente Administrativo, Presidente;
2. JULIANA DE PAULA RESENDE, CPF nº ***.273.701-**, Gerente de Governo Aberto, Secretária;

3. LUZ MARINA DO AMARAL, CPF nº ***.232.921-**, Assistente de Gestão Administrativa, Membro.

II - Subcomissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Art. 220, §2º, da Lei 20.756/20, formada pelos servidores efetivos a seguir designados:

1. TATIANA MARCELLI FARIA; CPF nº ***.710.681-**, Gestor Público, Presidente;
2. RAFAEL CRISPIM, CPF nº ***.798.331-**, Técnico em Gestão Pública, Secretário;
3. REGIANE SALLETE MARTINS DE SOUZA, CPF nº ***.484.431-**, Agente Comunitário da Saúde, Membro.

§1º Os servidores designados para compor as Subcomissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar continuam lotados em suas respectivas unidades, mas sempre que necessário, dedicarão todo o seu tempo de trabalho ao processo administrativo disciplinar, ficando, em tal caso, dispensados do serviço normal da repartição até a entrega do relatório final, conforme estabelece o Art. 221, da Lei 20.756/20.

§2º A designação do servidor para conduzir processo administrativo disciplinar constitui encargo de natureza obrigatória e a sua recusa configura transgressão disciplinar capitulada no Art. 202, inciso XLII, da Lei 20.756/20.

§3º Para cumprir as suas atribuições, as subcomissões terão amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º Compete ao presidente da CPPAD a coordenação das atividades das subcomissões, de suas equipes, respeitando sempre a independência dos trabalhos de sindicância e processo administrativo disciplinar, realizados a partir de portarias específicas para cada caso. Também compete ao presidente:

1. Assinar documentos em nome da CPPAD, distribuir entre seus membros as atividades administrativas necessárias ao seu bom funcionamento e atestar frequência dos servidores que a compõem;
2. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados à CPPAD;
3. Receber os processos na CPPAD e atribuí-los a seus membros;
4. Encaminhar ao Gabinete do Secretário minutas de portarias com a designação de servidores para a realização de sindicância;
5. Encaminhar ao Gabinete do Secretário minutas de portarias com a designação de 3 (três) servidores dentre os da Subcomissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Art. 219 e incisos, da Lei 20.756/20;

Art. 4º Delegar à CPPAD e por extensão às Subcomissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, poderes para se comunicar direta e pessoalmente ou expedindo atos de comunicação formal, com autoridades municipais estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos processos disciplinares.

Art. 5º Delegar a CPPAD poderes para requisitar *ad hoc* servidor para atuar na instrução processual.

Art. 6º São também competências da CPPAD:

1. Orientar as Unidades Administrativas quanto à necessidade apuração prévia de denúncia de fato ilícito ocorrido em seu âmbito;
2. Realizar os lançamentos no Sistema de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Art. 7º Os atos processuais, inclusive os da sindicância, realizar-se-ão preferencialmente na sede desta Secretaria, devendo as comissões, objetivando a obtenção de informações e a produção de provas, realizarem diligências externas julgadas convenientes, podendo para tanto realizar os deslocamentos necessários a qualquer parte do território nacional.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando na íntegra a Portaria nº 219, de 05 de dezembro de 2023 (SEI nº 54479881) e suas alterações subsequentes.

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 648527